



TERMO DE JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), visando atender as necessidades técnicas operacionais da Fundação Vida

Fundamentação: Artigo 12, Inciso III, do Regulamento de Seleção e contratação de obras, serviços, compras e alienações da Fundação Vida.

Com base na autorização do Sr. Diretor - Presidente, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o art. Artigo 12, Inciso III, do Regulamento de Seleção e contratação de obras, serviços, compras e alienações da Fundação Vida, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), visando atender as necessidades técnicas operacionais da Fundação Vida, para a Fundação Vida, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação suprarreferenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 12, inciso VIII, assim prevê:

Art. 12. A inexigibilidade do certame seletivo decorrerá da inviabilidade de competição com vista à contratação do objeto pretendido e será declarada, em especial, nas seguintes situações, após avaliação técnica competente, aprovação de responsável pelo setor, chancela da assessoria jurídica e ciência da Diretoria Presidente:

(...)

III - na contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização:

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670

(...)

f) assessorias, auditorias, avaliações e consultorias contábeis, financeiras, jurídicas, tributárias ou técnicas;

Portanto, os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto supracitado, não restando dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, será dispensado o processo seletivo.

O Regulamento, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade nos termos do art. 12, inciso III, do Regulamento da Fundação Vida é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: a Fundação Vida, através de seu Diretor Presidente, necessita da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), visando atender as necessidades técnicas operacionais da Fundação Vida

Diante do fato constatou-se que o escritório de advocacia PEDRO ROBERTO PONTUAL DE CARVALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.631.497/0001-78 é a mais adequada para realizar o objeto deste Processo Administrativo, conforme qualificação técnica apresentada anexa a este processo, demonstrando que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A parte final do inciso III do art. 12 do Regulamento de Compras da Fundação Vida requer que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado. Nessa linha, depreende-se dos autos do processo

FUNDAÇÃO VIDA - CNPJ: 30.091.618/0001-75

contato@fundacaovida.org.br

Av. Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670



administrativo que foi devidamente realizada pesquisa de preços junto a tabela da OAB/PE, bem como vários órgãos, de forma a referendar o valor pelo qual o escritório de advocacia PEDRO ROBERTO PONTUAL DE CARVALHO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA será contratado, valor este que se encontra em consonância com o praticado no mercado, conforme documentos em anexo.

IV – CONCLUSÃO

Assim, a contratação direta do referido escritório através de inexigibilidade, atende aos requisitos legais previstos no artigo 12, inciso III do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

É o relatório.

Garanhuns/PE, 21 de julho de 2025

Ricardo José de Souza Costa
Agente de Contratação